

Recomendação aos Conselhos Municipais de Educação sobre o processo de MATRÍCULA DE FLUXO CONTÍNUO na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino, como forma de garantia do direito à educação e de estratégia para o enfrentamento à exclusão escolar.

INTRODUÇÃO:

Nascidos sob a égide da Constituição de 1988, os Conselhos Municipais de Educação assumem uma nova natureza: a de órgãos de Estado, de controle social e situam-se na mediação entre Sociedade e Governo, passando a se constituir um espaço de exercício de participação efetiva do cidadão.

A existência de Conselhos na área de educação é uma importante conquista da sociedade, que deve contribuir significativamente para o diálogo com o poder público no planejamento participativo das políticas educacionais, para a ampliação de espaços democráticos de participação social e mais especificamente, para o fortalecimento da garantia de transparência na gestão da educação e na condução das políticas educacionais, tendo em vista a ampla garantia do direito à educação.

O Conselho Municipal de Educação, como órgão de controle social, além das funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, conforme previsto na LDB (Artigo 11), deve também assumir novas funções no acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas atinentes à educação.

Atualmente os Conselhos são concebidos como órgãos capazes de estabelecer o contraponto entre as decisões da gestão municipal e as reais demandas da sociedade para a concretização do direito à educação, assumindo ao mesmo tempo, uma função de mediação política e pedagógica. É nos interesses coletivos que devem estar calcadas as responsabilidades e funções dos Conselhos Municipais de Educação.

Diante de tais considerações, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em Nível Nacional, emite a presente Recomendação Técnica, tendo em

vista orientar os Conselhos Municipais de Educação, no âmbito da iniciativa denominada "Busca Ativa Escolar", quanto à elaboração de Instruções Normativas que subsidiem gestores municipais quanto à ressignificação dos tempos e prazos estabelecidos para a matrícula escolar dos estudantes, nos Sistemas Municipais de Ensino.

ENFRENTAMENTO À EXCLUSÃO ESCOLAR: desafios e perspectivas para os Sistemas de Ensino

Dados do PNAD (2017) destacam que mais de 1,9 milhões de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade estão fora da escola. Dentre os que estão fora da escola, as regiões Norte e Nordeste apresentam os maiores índices. As assimetrias regionais, as desigualdades socioeconômicas e ainda, indicadores como gênero, raça/etnia dentre outros, revelam que o sistema educacional brasileiro ainda é fortemente excludente e muitas vezes, tem as marcas da exclusão reforçadas por mecanismos burocráticos, que sob a suposta necessidade de organizar administrativamente a escola e seu funcionamento, terminam por deixar de fora aqueles que representam o sentido da existência de todo o aparato institucional. Estes sujeitos são as crianças, adolescentes e adultos para quem as escolas deveriam estar organizadas para atender, incluir e proporcionar a sua aprendizagem e desenvolvimento, conforme preconiza a legislação brasileira (CF 1988, LDB 9394/1996, PNE - Lei 13005/2014, Diretrizes do CNE - Conselho Nacional de Educação e demais normas complementares dos respectivos sistemas de ensino).

É preciso, pois, ressignificar a matrícula a serviço do direito à educação e do enfrentamento à exclusão escolar, cumprindo o que determina o Artigo 205 da CF de 1988, Inciso I:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;".

A iniciativa Fora da Escola Não Pode, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que visa garantir que cada criança e adolescente esteja na escola e aprendendo, tem buscado a parceria de diversos órgãos institucionais, no sentido de desenvolver estratégias e sugerir práticas que possam contribuir para o enfrentamento à exclusão escolar, mobilizando o Poder Público e a

Sociedade Civil na busca de soluções que possam concretizar a inclusão de todos (as) os estudantes na escola. Nesta perspectiva, como órgãos de controle social das políticas educacionais, compete aos Conselhos Municipais de Educação a participação efetiva na proposição de estratégias de acesso e permanência na escola, devidamente regulamentadas na perspectiva da inclusão escolar, de todos os estudantes que estejam na fase da escolaridade obrigatória, como condição indispensável ao cumprimento do Artigo 208 (Inciso I) da CF de 1988, que estabelece: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação ratifica a questão do acesso e permanência, ao estabelecer no Artigo 3°:"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Dos dispositivos legais destacados, infere-se a necessidade de que os Sistemas de Ensino se organizem para que o acesso e permanência sejam garantidos a todos (as), em igualdade de condições, o que implica inclusive em considerar a diversidade em que estes sujeitos se encontram, como por exemplo, o fato de estar no campo, onde as oportunidades educacionais são bastante precárias e às vezes até inexistentes; outra questão a ser considerada, referese à Educação de Jovens e Adultos, onde muitas vezes "os tempos da escola e de sua burocracia interna", entram em contradição com os "tempos" de estudantes que já foram excluídos da escola em uma determinada etapa de suas vidas e podem, por circunstâncias diversas da "organização escolar", continuarem excluídos, especialmente pela sua condição de trabalhadores (as), que estão buscando novas oportunidades para a sua formação; somando-se a isso, podemos destacar ainda as crianças excluídas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por inexistência de vagas, distância entre a oferta da escola e suas residências, negligência da família e da sociedade, além de omissão do Poder Público na oferta e garantia do direito, por diversas circunstâncias de ordem administrativa e financeira.

Esta Recomendação Técnica, portanto, se insere no contexto e na perspectiva de boas práticas de matrícula e de acesso, que transcendam os processos meramente administrativo-burocráticos e alcancem a dimensão da garantia do direito e de sua complexidade, aonde os grupos mais excluídos apresentam maiores dificuldades de acesso e permanência na escola. Desta forma, a partir dos dados disponibilizados na Plataforma da Busca Ativa Escolar e das condições objetivas dos Sistemas de Ensino, recomenda-se aos Conselhos Municipais de Educação do Brasil, um olhar mais ampliado sobre os processos de

matrícula escolar, atendendo prioritariamente à garantia plena do direito à educação conforme marcos legais da educação brasileira, em especial o atendimento ao princípio do acesso e permanência, reafirmando que "Fora da Escola Não Pode. E na escola sem aprender também não" (UNICEF), nos termos em que se recomenda:

- a) Que as Secretarias Municipais de Educação sejam orientadas quanto à ampliação do "período de matrícula", criando condições objetivas de acesso e enturmação, sempre que necessário, de todos aqueles que forem identificados nos processos de Busca Ativa Escolar, ou que procurem a escola para a devida matrícula, desde que comprovadas determinadas condições objetivas e subjetivas.
- b) Que os Sistemas de Ensino e as escolas se organizem no sentido de recepção aos estudantes que acessarem a escola "fora do período regular de matrícula", de forma que os estudantes tenham o devido acesso e a Secretaria de Educação e Gestão da Escola, adotem dispositivos de ordem administrativa e pedagógica compatíveis com o percurso escolar destes estudantes e ao mesmo tempo, com emissão dos documentos administrativos necessários à consolidação do Histórico Escolar dos mesmos.
- c) Que os processos de oferta de vagas e de acesso dos estudantes à escola, como direito constitucionalmente garantido, seja objeto de ampla divulgação e aproximação das comunidades, em sucessivas Campanhas pelo Direito à Educação e não apenas pela divulgação de um período de matrícula.
- d) Que os Conselhos Municipais de Educação, no âmbito de suas atribuições, emitam uma Instrução Normativa (minuta em anexo), de forma a regulamentar e subsidiar os processos internos de organização da escola, sem solução de continuidade ou embaraços institucionais à matrícula dos estudantes.
- e) Que nos processos de "Fluxo Contínuo de Matrícula", resultantes da Busca Ativa Escolar ou de livre manifestação por parte da comunidade, sejam criadas alternativas de acompanhamento pedagógico específico para atendimento aos processos de ensino e aprendizagem, bem como avaliação dos alunos matriculados nesta condição específica, zelando pelo sucesso escolar dos mesmos. Destaca-se, neste sentido, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).

A UNCME Nacional, através da sua Diretoria Jurídica e de Legislação e Normas, subsidiará tecnicamente os Conselhos Municipais de Educação que após o diálogo com a Secretaria Municipal de Educação, decidirem pela elaboração da Instrução Normativa, bem como dos desdobramentos específicos do ponto de

vista legal, de forma a consolidar um processo inclusivo de acesso às escolas, tendo a matrícula como primeira etapa deste processo de inclusão escolar.

UNCME, 23 de outubro de 2019.

Diretoria Nacional / UNCME União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Minuta de Instrução Normativa: Procedimentos para realização de matrículas com foco na Busca Ativa Escolar¹

Instrução Normativa N°	_, de	_de 2019.
Dispõe sobre as Diretrizes	e Procedimentos	Gerais para as
matrículas na Educação]	Infantil, Ensino	Fundamental e
Educação de Jovens e Adul	tos, na Rede Mun	icipal de Ensino
do Município de	·•	

- O Conselho Municipal de Educação de _____, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade;
- a Lei federal nº 9.394/96 LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);
- a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matricula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4(quatro) e aos 6(seis) anos de idade;
- a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";
- a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;
- a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando:
- a perspectiva de contribuir para o Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar,

RESOLVE:

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual

¹ Referência inicial para orientação aos Conselhos Municipais de Educação, devendo ser discutida e avaliada em âmbito local, com as devidas adaptações necessárias, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos.

devem estar subordinados todos os procedimentos administrativos e pedagógicos da escola, de forma a propiciar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

Parágrafo Único: esta Instrução Normativa definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, rematrícula, transferência e recepção de alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

- Art. 2º Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
- § 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, conforme condições e critérios estabelecidos pela escola, em consonância com as condições objetivas de atendimento.
- § 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.
- §3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.
- § 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum aluno fique fora da escola.
- Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único. Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

- Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado "período regular de matrículas", e possibilidade de "matrícula extemporânea", para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.
- Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de compatibilização de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos EJA regular.
- Art. 6° As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioridade), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8°. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único. Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9°. Havendo a necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art.10 As informações detalhadas da oferta de vagas será definida na Portaria de Matrícula /SEC, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

- § 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.
- § 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula extemporânea, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.
- Art. 11. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.
- Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

- I Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e posterior apresentação à Direção da Escola.
- II Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente.
- III Nos casos de estudantes em maioridade, de igual modo, a escola deverá estar em constante contato com os mesmos, visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos
- IV Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1°) e normas complementares dos sistemas de ensino.
- Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Instrução Normativa e documentos dela decorrentes.
- § 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.
- § 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.
- § 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto ao aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e Extemporânea, zelando pela fidedignidade dos dados e garantia do percurso escolar dos mesmos.
- Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação, se necessário.
- Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

	, de	de 2019
Conselho Municipal de	Educação de	2